

**Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral****Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05****Recuperação Judicial nº 0825110-81.2025.8.12.0001 prazo: 30 dias.**

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - e-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0825110-81.2025.8.12.0001, no qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.

1) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por Sucata do Gaúcho Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.715/0001-65, Sucata do Gaúcho Ltda (filial 01), inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.715/0002-46, Sucata do Gaúcho Ltda (filial 02), inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.715/0003-27, Ecoflake Indústria de Reciclagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.607.835/0001-53, Sucata do Gaúcho Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 25.424.246/0001-11, MR Comercio de Reciclados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.118.525/0001-10, DM Locação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.638.157/0001-48, Sucata do Gaúcho Recycling Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.508.783/0001-45, Ativos Preservação Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.315.042/0001-21, Ativos Preservação Ambiental Ltda (filial 01), inscrita no CNPJ sob o nº 37.315.042/0002-02, DGL Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.566.894/0001-10, Galon Transportes & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.681/0001-36, Transportadora MD Log Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.965.263/0001-36, Prudente Sucata Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.168.188/0001-99, PR Sucata do Gaúcho Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.468.299/0001-60, STR Comércio e Indústria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.060.401/0001-16, STR Comércio e Indústria Ltda (filial 01), inscrita no CNPJ sob o nº 12.060.401/0002-05, SDG Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.503.186/0001-90, Papermur Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.988.840/0001-42, Trinid Gestão e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.911.481/0001-25 e Colorado Gestão e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.950.975/0001-19, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

2) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: As empresas Requerentes ajuizaram o presente pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, sob o fundamento de que constituem um grupo econômico, de fato, sendo 10 empresas atuam na atividade principal de recuperação e comercialização de reciclagem, logística e armazenamento de materiais plásticos, fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, coletas de resíduos perigosos e não perigosos, entre outras, 02 empresas atuam no transporte rodoviário de produtos perigosos, 01 empresa atua no aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operação e 04 empresas atuam na gestão e administração dos negócios das empresas do grupo. Que a partir de 2023, em razão de fatores externos, como a instabilidade econômica nacional, queda na demanda por materiais recicláveis, aumento dos custos operacionais retração de crédito, as empresas sofreram severas reduções em suas receitas. Neste cenário, resultou em uma grave crise de liquidez e que motivou o grupo a se socorrer ao Poder Judiciário. Após a análise de toda a documentação acostada aos autos, foi decidido sob o seguinte fundamento: "A interpretação dos dispositivos legais contidos na lei 11.101/2005 deve ser efetuada com base no princípio da preservação da empresa, adotado pelo legislador de 2005, que prestigiou este novo paradigma, haja vista que pelo referido princípio temos que, na solução da crise econômico-financeira da empresa, devem ser considerados primordialmente os interesses da coletividade que, em geral, correspondem à preservação da empresa. Os requerentes, que atuam no setor da reciclagem, representam um dos principais pilares da economia moderna sendo, portanto, fonte de postos de trabalho, de rendas tributárias, de fornecimento de produtos e serviços em geral. Destarte, consubstanciada numa unidade de distribuição de produtos e serviços, um ponto de alocação de trabalho e oferta de empregos, integram como elo de uma imensa corrente do mercado cuja falência certamente causará sequelas irrecuperáveis. Assim, a liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras, representa um grande prejuízo para a sociedade, eis que se perde, principalmente, postos de trabalho e fontes de renda tributária. Dessa forma, analisando-se a documentação apresentada, verificou que os requisitos do art. 48 estavam preenchidos, haja vista os Requerentes exercem a atividade empresarial há aproximadamente 20 anos. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, **defiro o processamento** da recuperação judicial pleiteada pelas empresas Requerentes. Na sequência nomeou como Administradora Judicial a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA e, ao final, ordenou a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação no DJ/MS da presente decisão, de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 LFR.

3) RELAÇÃO DE CREDORES: A Recuperanda apresentou a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às fls. 6356/6368 dos autos:

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS:

ALESSANDRA MICHELE DE ARAUJO	R\$1.328,00
ALEX ORLANDO MARTINS	R\$4.013,00
AMADEU LUQUEZ	R\$1.232,00
ANDERSON DA SILVA MENEZES	R\$836,00
ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$1.671,00
ANTONIO SANTOS ANDRADE	R\$1.464,00
BEATRIZ SOUSA BRITO	R\$1.906,00
BENEDITO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	R\$1.502,00
CAIO AUGUSTO ALMEIDA GRAZINA	R\$4.006,00
DANILO ANTONIO VICENTE	R\$1.742,00
EDMARCIA DOS SANTOS SOUZA	R\$1.180,00
ELANO SPONTON BERNAL	R\$1.679,00



ELUSA SAMIRA SOARES MEIRA	R\$5.910,00
ESMERALDO JOSE ALVES	R\$2.521,00
FRANCISCO DE JESUS DA SILVA	R\$1.930,00
GUILHERME TOME DINIZ	R\$2.040,00
JOAO PEREIRA DA SILVA	R\$1.464,00
JOSE ADELINO ROLQUIZ	R\$2.273,21
JOSE EDUARDO DA SILVA	R\$3.500,00
JUSCELINO MATOS MARQUES	R\$1.953,00
KESIA SILVA DE OLIVEIRA	R\$1.192,00
LEONARDO RODRIGUES LIMA	R\$3.282,00
LUAN PEREIRA GARCIA	R\$1.114,00
LUCAS REINALDO GOMES GUILHEM	R\$2.565,00
LUCILENE ALVES VIEIRA	R\$232,00
LUIS HENRIQUE ANDREOLLI BOTIN	R\$2.086,00
MANOEL BRITO PORTO	R\$1.479,00
MARCOS SERAFIM LEITE	R\$3.458,00
MARIA DE FATIMA SOUZA GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$1.272,00
MARIA SOCORRO DA SILVA	R\$1.130,00
MARLENE LUCILENE MENDES BATISTA	R\$1.317,00
MICHAEL LUIS JESUS DA SILVA	R\$2.314,00
MORGANIA DE OLIVEIRA SOUZA	R\$1.352,00
OSVALDO FELIPE SOARES DA SILVA	R\$1.499,00
VICTOR HUGO VENANCIO DE LIMA	R\$1.788,00
WAGNER FERNANDO DE LIMA BAPTISTA	R\$3.829,00
WILIO LAURENTINO DA SILVA	R\$1.905,00
TOTAL GERAL	R\$75.964,21

CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL:

SICOOB CREDIVALE R\$1.045.475,87

TOTAL GERAL R\$1.045.475,87**CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:**

A. J. DA SILVA LEMES SERVICOS	R\$2.666,66
AC RUIZ LTDA	R\$1.822,50
AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTION	R\$117.444,40
Ananias Elim dos Santos	R\$48.291,53
ARAUJO E XAVIER BORRACHARIA	R\$1.365,00
ARCELORMITTAL BRASIL S A	R\$27.756,49
AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA	R\$4.244,96
AUTO POSTO PAGLIOTO	R\$1.971,50
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERA	R\$698,70
B2BLUE COM M I V RESIDUOS LTDA	R\$4.855,83
Banco Bradesco S.A	R\$4.329.167,25
Banco BS2 S.A	R\$544.593,55
Banco Daycoval S.A	R\$396.831,45
Banco do Brasil	R\$9.111.426,94
Banco Santander S.A	R\$4.248.662,36
BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE	R\$2.008,04
Caixa Econômico Federal	R\$9.671.956,12
Celina Cardoso Chemello	R\$10.802,64
CLIMACO CROSIATTI LTDA	R\$461,00
D H P DIRECOES	R\$850,00
DIPECARR DISTR DE PECAS E ACES	R\$348,99
ELETROREDE MATERIAS ELETRICOS	R\$1.415,56
ENERG MATO GR DO SUL - D ENE	R\$18.122,55
ENERGISA COM ENERGIA LTDA	R\$37.186,55
Gerencial Construtora e Administradora Ltda	R\$7.974,86
ICONIC LUBRIFICANTES S A	R\$4.644,00
Imothep Participações	R\$256.004,34
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PA	R\$2.315,71
LAVA TRUCK	R\$695,00
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE L	R\$11.735,85
MARANATHA AGROPECUARIA LTDA -	R\$569,80
Marcos José Fraga de Freitas	R\$510.000,00



MS AMBIENTAL SOLUCOES AMBIENTA	R\$14.530,00
NORS MÁQUINAS CENTRO-OESTE LTD	R\$1.959,86
PETROLANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	R\$7.957,74
PLUS PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R\$100,00
RADIADORES CAMPO GRANDE	R\$780,00
REVERSA PNEUS LTDA	R\$300,00
RIBEIRO VEICULOS S A	R\$8.333,30
RIO BONITO EMBALAGENS	R\$5.922,89
RIO BONITO EMBALAGENS LTDA	R\$5.220,00
ROMACO COM E TRANSPORTE DE GAS	R\$3.883,80
RONDON PALACE HOTEL	R\$1.812,00
ROSSETTI LOCACOES DE IMOVEIS L	R\$50,00
Safra	R\$4.045.925,69
SAGI SOLUTIONS RAST VEIC LTDA	R\$2.709,83
Sicoob Paulista	R\$494.988,11
S-O-S PECAS	R\$2.500,00
SUZANO PAPEL E CELULOSE	R\$26.700,00
TELETRIM SERVICOS LTDA	R\$608,34
VISARI DISTRIBUIDORA DE AUTO P	R\$4.901,96
Walter Almeida de Oliveira	R\$1.485.778,76
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA	R\$349,28
Wilson Lucas Molina	R\$65.000,00
TOTAL GERAL	R\$35.559.201,69

CLASSE IV – CREDORES ME E EPP:

A DE OLIVEIRA ORADO NETO	R\$8.500,00
A FLUGEL BALANCA LTDA	R\$1.046,42
A. S. M. COMERCIO DE PRODUTOS	R\$738,23
ACESSORIOS LEMES LTDA	R\$85,00
ADEMIR BEJAS MATEUS	R\$2.598,34
AGRICOLA BAVARIA COMERCIAL DE	R\$363,37
AGST SERVIÇOS LTDA	R\$815,00
ALLAN EDGARD KREUTZ E CIA LTDA	R\$158,00
AUTO ELETRICA DI PAULA LTDA -	R\$4.190,80
AUTO PECAS 1313 LTDA	R\$780,46
AUTOPECAS PRUDENCAR LTDA - ME	R\$842,97
AVIACAO TORNO E SOLDA LTDA - M	R\$1.200,00
BARAO C D P A V LTDA	R\$272,00
C.G DIESEL COMERCIO DE PECAS E	R\$1.134,00
CAIADO PNEUS LTDA	R\$520,00
CARLA FABIANA LIMO	R\$2.300,00
CARLOS AUGUSTO BEZERRA SOARES	R\$5.300,00
CASA DAS CORES	R\$768,00
CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PL	R\$2.874,00
CENTRAL FERRAMENTAS LTDA	R\$1.630,30
CLAUDIA APARECIDA MARTINS REDI	R\$1.319,27
CLEIDMAR DE SOUSA E SOUZA LTDA	R\$2.294,50
COSTELAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	R\$16.224,29
CRM PRODUTOS S I LTDA	R\$1.505,15
DELA PEDRA MECANICA LTDA - ME	R\$401,00
DISPEL EMPILHADEIRAS LDTA EPP	R\$3.355,67
EDIMAR PEREIRA DA SILVA	R\$1.850,00
EDIMAURO JUNIO RODRIGUES LTDA	R\$1.240,00
EDSON ZIZUINO	R\$2.450,00
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA L	R\$10.747,35
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA L	R\$837,00
ELTECOM DE PRUDENTE ELETRO TEC	R\$6.591,53
Enelli Administração de Bens Ltda	R\$12.000,00
ESTRELA DA BORRACHA	R\$367,21
EURO BOMBAS DIESEL LTDA - EPP	R\$500,00
FELIPE PREVIATO BAZZO	R\$1.002,90
FF PRODUTOS DE BORRACHARIA LTD	R\$379,00
FLAVIO DA HORA SILVA - ME	R\$761,38
GALINDOS PAPELARIA LTDA	R\$71,52



Geovani De Almeida Ltda	R\$275,00
GRALHA AZUL CONFORT HOTEL LTDA	R\$2.641,00
GRANPEL P. PRUDENTE MATERIAL E	R\$598,66
GRUPAR AUTO PECAS	R\$454,80
HSQ COMERCIO	R\$1.700,00
I J SUPORTE TECNICO LTDA	R\$1.020,00
J GARCIA NETO P PRUDENTE ME	R\$533,32
J R DALEFFE JUNIOR	R\$380,00
JMSS PNEUS EIRELI	R\$350,00
JOACIR PEREIRA	R\$1.438,00
JULIANA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS	R\$4.000,00
KATIANE BATISTA MARIANO	R\$450,00
KM COMERCIO ATACADISTA DE PECA	R\$1.533,94
L. B. C. SAUDE OCUPACIONAL LTD	R\$262,21
LEONARDO DIAS GOMES	R\$1.015,00
LIDER LIFT EMPILHADEIRAS LTDA	R\$200,00
LIDERANCA RADIADORES LTDA	R\$600,00
LIMPER INDUSTRIA E COMERCIO LT	R\$248,10
LOGPECAS COMERCIO DE PECAS E S	R\$2.918,75
LOGPECAS COMERCIO P S LTDA	R\$1.686,00
MARACAJU COMERCIO DE GAS LTDA	R\$1.200,00
MATERO COMERCIAL DE MATERIAIS	R\$3.833,18
MATHEUS HENRIQUE M PEREIRA	R\$5.400,00
MC FERRAMENTAS E EPIS LTDA	R\$3.065,34
MECANICA TRUKAO LTDA	R\$1.081,31
NOVA ROLAMENTOS	R\$1.600,00
OLIFIERI COM IND DE P MOINHO L	R\$12.089,00
OPCAO-PREMAQ ROLAMENTOS, RETEN	R\$4.572,92
OXPAPER LTDA	R\$265,00
PAPELARIA PRUDENTINA LTDA.	R\$849,15
PAULA SOUZA DE ARAUJO PIRES	R\$9.624,32
PLATOCENTER EMBREAGENS LTDA	R\$925,00
PLENA COPIADORA	R\$320,00
PLENA COPIADORAS LTDA	R\$320,00
POSTO MARECHAL RONDON LTDA	R\$23.381,74
Prensas Conemag Ltda e Conemag Metais Eireli	R\$375.000,00
PRISMACAR CABECOTES	R\$750,00
PRUDEN-FIL DISTRIBUIDORA DE FI	R\$1.063,00
REGENTRUCK MANUTENCAO DE CARRE	R\$3.000,00
REGENTRUCK MANUTENÇÃO DE CARRETAS	R\$12.000,00
REGINALDO MARTINS OBANDO	R\$350,00
RENATO DE LIMA CIA. LTDA. -	R\$1.391,96
REVIZZI PECAS E MECANICA ESPEC	R\$830,64
RM UNIFORMES LTDA	R\$606,40
RODOMACK TRANSPORTE COM LOCACA	R\$1.260,00
ROLPAR MATERIAIS ELETRICOS ROL	R\$394,05
ROLPAR ROLAMENTOS LTDA	R\$917,00
RONALD DOS SANTOS LARANJEIRAS	R\$450,00
SHEILA CRISTINA COSTA CALDEIRA	R\$26,00
Silvestre Administração de Patrimônio Ltda	R\$12.226,82
SISAI SISTEMA DE SAUDE INTEGRA	R\$572,10
SUPERMERCADO NAGAI P LTDA	R\$800,00
SYGECOM INFORMATICA LTDA	R\$138,00
SYGECOM INFORMATICA LTDA - ME	R\$6.152,81
T M COMERCIO DE PARAFUSOS FERR	R\$943,35
TECNICA ROLAMENTOS E PECAS LTD	R\$101,73
TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS L	R\$290,00
TRANSPORTE E COM DE GAS PAIAO	R\$1.610,00
UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDOR	R\$27.400,00
VALTAIR FABRINI EIRELI	R\$3.151,00
WESLEY RODRIGO DA SILVEIRA MA	R\$4.155,00
WILLIAM DANTAS	R\$3.200,00
ZANETTI ROLANDIA ALUGUEL DE EQ	R\$1.855,00
TOTAL GERAL	R\$651.481,26



4) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: gruposucata@r4cempresarial.com.br ou no endereço na rua Oriente, nº 55, sala 906, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer às determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) **PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Campo Grande-MS, 08 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Edital de intimação da penhora e avaliação

Edital de intimação de Aluisio Paulo Barbosa Franco de Castro e Cristiane Baracat Franco de Castro prazo: 30 dias.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a Aluisio Paulo Barbosa Franco de Castro e cônjuge Cristiane Baracat Franco de Castro, o(a)s qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº **0076310-93.2007.8.12.0001**, em que a(o) 'Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Papelaria Franco Ltda e outro. Assim ficam devidamente **INTIMADOS DA PENHORA E AVALIAÇÃO** realizadas nos autos, a seguir descrita: "CASA DO TIPO "C/2". SITUADA NA RUA TIRUANA, Nº 208, com 45,38 metros quadrados de área construída. Edificada no lote de terreno determinado 05(cinco), da quadra 07 (sete), do conjunto residencial "Chacara das virtudes", COPHATRABALHO, nesta Capital, matriculado sob o nº 72.418, no CRI da 3ª Circunscrição", valor da avaliação R\$ 250.000,00 em 25/04/2025, conforme Laudo de Avaliação de f. 296, para, querendo, apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, ciente que o prazo para embargos terá seu início com a intimação da penhora e **caso o bem penhorado seja suficiente** para garantia integral desta execução. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de julho de 2025. Eu, Wagner das Silva Gomes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de intimação da penhora e avaliação prazo: 30 dias

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a José Francisco Alves que se encontra em lugar incerto e não sabido, neste Juízo tramita a Ação de Execução Fiscal, sob nº **0001649-20.2001.8.12.0013**, que 'Estado de Mato Grosso do Sul, move em desfavor de José Francisco Alves e outros que se encontra em lugar incerto e não sabido. Assim fica o mesmo devidamente **INTIMADO DA PENHORA E AVALIAÇÃO** realizadas nos autos, a seguir descrita: Imóvel: Um prédio residencial edificado em alvenaria, coberto de telhas, tipo romana, com 07 peças e 104,75 m2 de construção. Frente para rua São Paulo; medindo 450,00 m2. Bairro Vila Angélica, CEP 79240-000, Jardim-MS, matrícula nº 7.268, do SRI desta Comarca de Jardim/MS, avaliado em R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), na data de 09/07/2024, conforme Laudo de Avaliação de f. 697/702, para, querendo, apresentar